

Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 10/2021, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Ementa: "Concede título de Cidadão Honorário de São José do Seridó/RN e dá outras providências"".

Autor: Poder Legislativo Municipal.

Relator: LEODÔNIO MEDEIROS DANTAS.

I – RELATÓRIO:

- 1. Tratam-se os presentes autos acerca do **Projeto de Decreto Legislativo n.º 004/2021**, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que "Concede título de Cidadão Honorário de São José do Seridó/RN e dá outras providências".
- 2. A proposta em questão tramitou na sessão ordinária do dia 10 de setembro de 2021, nesta Câmara Municipal. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para exarar parecer conclusivo acerca da matéria em questão.
- 3. Por se tratar de análise de competência desta Comissão, passo a adentrar a análise preliminar da proposição em exame.
- 4. Sinteticamente, era o que importava relatar. Passamos a opinar.

II – DO VOTO:

- 5. Conforme preceitua na Resolução nº 05/1990 (Regimento Interno desta Câmara Municipal), em seu artigo 57, § 1º, cumpre a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação no que tange a sua constitucionalidade e legalidade. Verifiquemos:
 - Art. 57. Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovado pelo plenário, analisa-los sob o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao vernáculo o texto das proposições.
 - § 1º. Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento Interno, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os Projetos de Lei, <u>de Decreto</u>



Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Legislativo e de Resolução que tramitem pela Câmara Municipal.

- De acordo com o dispositivo supramencionado, a presente proposição atende aos requisitos legais e 6. constitucionais formais.
- Pois bem. Obedecidos aos requisitos formais, posso constatar que a matéria em exame não contraria 7. preceitos ou princípios da Constituição da República Federativa do Brasil, nem tampouco a Lei Orgânica Municipal, nada havendo, pois, a objetar no tocante a sua constitucionalidade material.
- Ademais, percebe-se que a técnica legislativa e a redação encontram-se adequadas aos ditames 8. legais.
- Dessa forma, voto pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto 9. Legislativo n.º 004/2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que concede título de Cidadão Honorário de São José do Seridó/RN ao Sr. Paulo José dos Santos Dantas.

III - CONCLUSÃO:

- 10. exposto, não havendo óbices, voto no sentido da LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Decreto Legislativo n.º 004/2021, que "Concede título de Cidadão Honorário de São José do Seridó/RN e dá outras providências", de modo que o Projeto está apto à aprovação do Plenário.
- Remetam-se os autos ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a fim de que 11. o mesmo encaminhe o presente Parecer ao Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 13 de setembro de 2021.

LEODÔNIO MEDEIROS DANTAS

A. T. A.

RELATOR DA CLJRF

Pelas conclusões do Relator.

Sala das Comissões Permanentes, 13 de setembro de 2021.

APROVADO (A)

Magaba



Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ver. Daniel Andson da costa

PRESIDENTE DA CLJRF

JOSÉ CARLOS DANTAS COSTA

MEMBRO

